

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SEC**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO – 36º Festival da Canção de Itacoatiara - Fecani / 2021**

**Artigo 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014**

**Referência** – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento. Processo n. 01.01.020101.000327/2021-46.

**Base Legal** – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Organização da Sociedade Civil/ Proponente – ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS - AIRMA, CNPJ – 15.798.457/0001-60.

**Endereço:** R. DUQUE DE CAXIAS, 1983, em Manaus/AM.

**OBJETO DA PARCERIA:** Apoio Financeiro para a realização do 36º Festival da Canção de Itacoatiara - Fecani / 2021, a ser realizado nos dias 04 a 06 de setembro de 2021, em formato de LIVE.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**PERÍODO:** Setembro a Novembro de 2021.

**TIPO DA PARCERIA:** TERMO DE FOMENTO.

**JUSTIFICATIVA:** O Festival da Canção de Itacoatiara, mais conhecido por Fecani, é um festival de música brasileiro que se iniciou em 1985 e é realizado na cidade de Itacoatiara, localizada na Região Metropolitana de Manaus, no Amazonas. É amplamente considerado como o maior festival de música da Região Norte do Brasil. Conforme informações<sup>1</sup>, o festival é responsável por movimentar o turismo e a economia de Itacoatiara. Para os moradores do município, é o momento para descontração e para conseguir renda extra, principalmente com a venda de arquivos, roupas e utensílios para os turistas. O evento reúne compositores, intérpretes, arranjadores e instrumentistas locais e de todo o país, que concorrem a diversas premiações. Além do FECANI, há mais de 44 (quarenta e quatro) eventos paralelos que são partes integrantes do Festival como: artes plásticas, contadores de histórias, artesanato, cinema, teatro, gastronomia, caricatura, dança, oratória,

<sup>1</sup> Fonte: <https://revistacenarium.com.br/maior-festival-de-musica-da-regiao-norte-fecani-tera-primeira-edicao-online-a-partir-desta-quinta/>



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

música, ornamentação, esportes como: futsal, futebol society, voleibol, handebol xadrez, dominó, entre outras modalidades culturais e esportivas. O festival foi AGRACIADO pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas como "Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas" através do projeto de lei ordinária nº 3983/2013. Em 2021, o FECANI projeta-se ser executado sem público presente, atendendo assim ao Decreto N.º 42.794, de 24 de setembro de 2020, o qual dispõe sobre Enfrentamento e Combate ao COVID-19, optando-se por uma forma alternativa, no formato de "LIVES", a fim de que não proporcione aglomerações e, ao mesmo tempo se aqueça o mercado do mundo musical, mesmo de forma restrita. É um alento e ao mesmo tempo o anúncio que de bons tempos virão.

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, nos ajustes a serem firmados com a mencionada Associação, se justifica em função de que o objeto pactuado inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, tendo em vista as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, tendo em vista que o FECANI é Patenteado com uso exclusivo da AIRMA.

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, que se dar em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica;

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 02 de setembro de 2021.

**CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa em Exercício

